

ANEXO 2 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

1. DEFINIÇÕES DA PPU

1.1. Item 1 da PPU – AFRETAMENTO EM MOEDA NACIONAL

Refere-se a rubrica devida em moeda nacional pelo cumprimento do AFRETAMENTO objeto deste contrato, em consonância com as condições deste ANEXO.

1.2. Item 1.1 da PPU – Taxa fixa mensal de afretamento

Representa o valor a ser remunerado pelas CONTRATANTES à CONTRATADA pela disponibilidade da aeronave, em consonância com as condições deste ANEXO.

1.3. Item 1.2 da PPU – Taxa referente a tripulação

Representa o valor a ser remunerado pelas CONTRATANTES à CONTRATADA pela disponibilidade das tripulações utilizadas na mesma proporção do item 1.1 da PPU, em consonância com as condições deste ANEXO.

1.4. Item 1.3 da PPU – Hora voada, COM combustível

Representa o valor a ser remunerado pelas CONTRATANTES à CONTRATADA pela disponibilidade da aeronave em voos com o fornecimento de combustível pela CONTRATADA, em consonância com as condições deste ANEXO. Esse fornecimento será realizado nas bases e/ou Unidades em que a PETROBRAS não tiver condições operacionais de fornecer o combustível, sendo devida à CONTRATADA a hora voada estipulada no item 6.1.1.3 deste contrato.

1.5. Item 1.4 da PPU – Hora voada, SEM combustível

Representa o valor a ser remunerado pelas CONTRATANTES à CONTRATADA pela disponibilidade da aeronave em voos com o fornecimento de combustível pelas CONTRATANTES, em consonância com as condições deste ANEXO. Esse fornecimento será realizado nas bases e/ou Unidades em que a PETROBRAS fornecer o combustível, sendo devida à CONTRATADA a hora voada estipulada no item 6.1.1.4 deste contrato.

1.6. Item 1.5 da PPU – Tripulação Extra

Representa o valor a ser remunerado pelas CONTRATANTES à CONTRATADA pela disponibilidade da tripulação aeromédica especializada, eventualmente solicitadas pelas CONTRATANTES, em consonância com as condições deste ANEXO.

1.7. Item 1.6 da PPU – Maca Aeromédica

Representa o valor a ser remunerado pelas CONTRATANTES à CONTRATADA pela disponibilidade da maca aeromédica, conforme as especificações do ANEXO 4, quando solicitada pelas CONTRATANTES, em consonância com as condições deste ANEXO.

1.8. Item 2 da PPU – AFRETAMENTO EM MOEDA ESTRANGEIRA

Refere-se a rubrica devida em moeda estrangeira convertida pelo cumprimento do AFRETAMENTO objeto deste contrato, em consonância com as condições deste ANEXO.

1.9. Item 2.1 da PPU – Taxa fixa mensal de afretamento

Representa o valor a ser remunerado em moeda estrangeira convertida pelas CONTRATANTES à CONTRATADA pela disponibilidade da aeronave, em consonância com as condições deste ANEXO.

1.10. Item 2.2 da PPU – Hora voada

Representa o valor a ser remunerado em moeda estrangeira convertida pelas CONTRATANTES à CONTRATADA pela disponibilidade da aeronave em voos, em consonância com as condições deste ANEXO.

2. INDISPONIBILIDADE

2.1. A remuneração devida à CONTRATADA referente às parcelas fixas mensais estipuladas nos itens 1.1 e 2.1, do Anexo 03 - Planilha de Preços Unitários deste Contrato será reduzida em função da indisponibilidade da aeronave apurada no respectivo período de medição.

2.1.1. Se, durante o cumprimento de uma programação, ocorrer uma indisponibilidade da aeronave, serão medidos, a disponibilidade do helicóptero e o volume de horas de voo correspondentes às etapas totalmente cumpridas da programação, e mais o retorno do helicóptero à base. Não serão medidos a disponibilidade do helicóptero e o volume das horas de voo correspondentes às etapas não cumpridas.

2.1.2. Não serão devidos pelas **CONTRATANTES** à **CONTRATADA**, por dia de indisponibilidade, os valores equivalentes a $1/(N)$ (um sobre N) das importâncias fixas mensais estipuladas nos itens 1.1, 1.2 e 1.10 deste Anexo, onde N é o número de dias do período correspondente à medição. O não pagamento por hora de indisponibilidade corresponderá a $1/(N \times D)$ (um sobre o produto de N por D) das respectivas importâncias fixas mensais, onde D é o número de horas de um dia de referência de operação. O não pagamento por fração de hora de indisponibilidade será calculado pro rata, tomando por base o não pagamento correspondente à hora.

2.1.3. Caso a aeronave permaneça engajada em operação por mais de D horas de um dia de referência de operação (XX horas) em um mesmo dia, esse período excedente não dará ensejo ao pagamento à **CONTRATADA** referente às importâncias fixas mensais previstas no Anexo 3 - Planilha de Preços Unitários deste contrato. Nesse caso, o período excedente será remunerado exclusivamente por meio da taxa de horas efetivamente voadas, e será incluído na medição do período correspondente. Para fins de aferição do período de indisponibilidade da aeronave, esse período excedente deverá ser compensado do período de indisponibilidade da aeronave, mediante acordo entre as **CONTRATANTES** e a **CONTRATADA**.

2.1.4. No caso em que o período de indisponibilidade contínua da aeronave exceda o prazo de 25 (vinte e cinco) dias, as **CONTRATANTES** poderão rescindir o presente contrato, mediante a aplicação do disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

2.1.5. Sem prejuízo das reduções de preço previstas nos itens precedentes, os cenários acima descritos darão ensejo à aplicação das disposições constantes na Cláusula de multas do presente contrato.

2.2. A remuneração devida à CONTRATADA referente às horas voadas, item 1.3, 1.4 ou item 2.2 do Anexo 3 - Planilha de Preços Unitários do presente contrato será apurada a partir do volume de horas de voo realizadas em cumprimento a programações de voo notificadas pelas CONTRATANTES no respectivo período de medição.

2.2.1. Para cada programação de voo, as horas de voo corresponderão ao período, computado em horas e minutos entre a decolagem e o pouso efetivamente realizado no qual ocorra o corte dos motores.

2.2.2. Em caso de programação com cortes intermediários dos motores, não será devida nenhuma hora de voo no período entre os pousos e as decolagens intermediárias.

2.2.3. A quantidade de horas voadas previstas no item 2.2 da PPU sempre corresponderá ao total medido para os itens 1.3 e 1.4.

2.3. Quanto ao desempenho da aeronave

2.3.1. Quanto à carga paga

- 2.3.1.1. Durante a vigência do contrato, ressalvado o disposto no item 2.3.1.4, caso seja excedido o peso básico operacional constante no Apêndice 1 do Anexo 4 – Dados da aeronave da Contratada, os preços contratuais fixos mensais dos itens referentes à aeronave e à tripulação e os preços contratuais dos itens referentes a hora voada do Anexo 3 - Planilha de Preços Unitários, serão reduzidos proporcionalmente à redução da carga paga ponderada (CPP) informada no Apêndice 1 do Anexo 4 – Dados da aeronave da Contratada.
- 2.3.1.2. Caso a CONTRATADA não disponibilize as cargas pagas informadas no Apêndice 1 do Anexo 4 – Dados da aeronave da Contratada, para os percursos de ida e volta, sem um motivo justificado, o pagamento das horas voadas será reduzido na mesma proporção em que for reduzida a carga paga da viagem.
- 2.3.1.3. Caso não seja atendido o requisito mínimo de cargas pagas informadas no Apêndice 1 do Anexo 4 – Dados da aeronave da Contratada, ficará a critério das CONTRATANTES a redução de preços na forma prevista no item 2.3.1.1 e 2.3.1.2, ou a não aceitação do helicóptero, que ficará, nesse caso, indisponível.
- 2.3.1.4. Não se aplicará redução aos preços contratuais, caso o peso básico operacional passe a exceder o peso básico operacional informado no Apêndice 1 do Anexo 4 – Dados da aeronave da Contratada, em decorrência do cumprimento de decisão do fabricante ou da autoridade competente (boletins mandatórios, diretrizes de aeronavegabilidade, legislação) emitida em momento posterior ao da data da apresentação da proposta, consoante o previsto no item 5.1 do Anexo 1 – Condições, Requisitos e Obrigações, ou em decorrência de solicitação das CONTRATANTES.
- 2.3.1.5. As reduções dos preços contratuais previstas no item 2.3.1.1 e 2.3.1.12 serão integralmente aplicadas caso, por ação ou omissão da CONTRATADA, o peso máximo de decolagem do helicóptero venha a sofrer limitação que implique a redução da carga paga original ou, ainda, se a CONTRATADA apresentar para início de contrato a aeronave com peso máximo de decolagem inferior ao constante do Apêndice 1 do Anexo 4 - Dados da aeronave da Contratada.
- 2.3.1.6. Sem prejuízo das reduções de preço previstas nos itens precedentes, os cenários acima descritos darão ensejo à aplicação das disposições constantes na Cláusula de multas do presente contrato.

2.3.2. Quanto à velocidade de cruzeiro

- 2.3.2.1. Se não houver justificativa plausível para o emprego de velocidades reduzidas durante o cruzeiro, aceita pelas CONTRATANTES, o pagamento das horas voadas poderá sofrer uma redução proporcional à redução da velocidade.

2.4. Quanto à configuração da aeronave

- 2.4.1. Caso a aeronave não atenda integralmente às especificações de configuração do Anexo 4 – Dados da aeronave da Contratada, e desde que não comprometa a segurança das operações, as CONTRATANTES poderão, a seu exclusivo critério e de acordo com a conveniência operacional, aceitar a aeronave em tais condições, por um prazo a ser definido pelas CONTRATANTES.
- 2.4.2. Ocorrendo o previsto no item 2.4.1 deste Anexo será aplicada a redução de preços equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da importância fixa mensal da respectiva aeronave, referidas nos itens 1.1 e 2.1 do Anexo 3 - Planilha de Preços Unitários deste contrato, vigente na ocasião, por dia de não cumprimento das exigências.

- 2.4.3. Com exceção do equipamento de ar condicionado, a redução de preço não será aplicada em decorrência de equipamentos inoperantes que estiverem no prazo de recuperação estabelecido pela Lista de Equipamentos Mínimos da CONTRATADA aprovada pela ANAC, desde que a inoperância do item não comprometa o atendimento dos requisitos de operacionalidade das CONTRATANTES estabelecidos no Anexo 4 – Especificações da Aeronave.
- 2.4.4. No caso do equipamento de ar condicionado do helicóptero estar inoperante, mas atendendo os requisitos de operacionalidade das CONTRATANTES, estabelecidos no Anexo 4 – Especificações da Aeronave, será aplicada uma redução de preços equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) da importância fixa mensal da respectiva aeronave, referida nos itens 1.1 e 2.1 do Anexo 3 - Planilha de Preços deste contrato, vigente na ocasião, por dia de não funcionamento do equipamento.
- 2.4.5. No caso de haver assentos danificados na aeronave, de forma que o dano prejudique o seu uso por parte dos passageiros, será aplicada uma redução em todos os preços fixos e variáveis, referidos no Anexo 3 – Planilha de Preços Unitários deste contrato.
- 2.4.5.1. A redução a que se refere esse item 2.4.5 será proporcional à razão entre o número de assentos danificados e o número total de assentos para passageiros.
- 2.4.5.2. A redução a que se refere esse item 2.4.5 se estenderá desde o momento em que o dano for constatado pelas CONTRATANTES, até o momento que o reparo for verificado pela sua fiscalização.
- 2.4.6. Sem prejuízo das reduções de preço previstas nos itens precedentes, os cenários acima descritos darão ensejo à aplicação das disposições constantes na Cláusula de multas do presente contrato.

2.5. Quanto à substituição provisória da aeronave

- 2.5.1. As CONTRATANTES, de acordo com a sua conveniência operacional, poderão aceitar ou não a substituição provisória da aeronave, por um período a ser definido por sua Fiscalização.
- 2.5.2. Em caso de substituição da aeronave, a aeronave substituta deverá ser do mesmo modelo ou de modelo tecnicamente igual ou superior ao especificado contratualmente, devendo ser respeitadas como mínimas as características de desempenho da aeronave substituída.
- 2.5.3. Caso a substituição seja apenas provisória e a aeronave substituta atenda a todas as exigências do Anexo 4 – Especificações da Aeronave, mas apresente uma carga paga ponderada inferior à informada nos Apêndices do Anexo 4 – Dados da aeronave da Contratada, a seu critério, as CONTRATANTES poderão aceitar a substituição, mas os preços contratuais do Anexo 3 - Planilha de Preços Unitários serão reduzidos proporcionalmente à redução de carga paga ponderada.
- 2.5.4. Caso a substituição seja apenas provisória e a CONTRATADA não disponha de outro helicóptero que atenda às especificações do Anexo 4 – Especificações da Aeronave, as CONTRATANTES, de acordo com a sua conveniência operacional, poderão aceitar a substituição, por um período a ser definido pelas CONTRATANTES, desde que os preços contratuais do Anexo 3 - Planilha de Preços Unitários sejam reduzidos proporcionalmente à redução de carga paga ponderada, sem prejuízo às demais reduções aplicáveis à aeronave substituída.
- 2.5.5. A aeronave substituta só será aceita depois de as CONTRATANTES realizarem auditoria para verificação de conformidade contratual.

2.6. Quanto ao treinamento em simulador de voo instalado no Brasil

- 2.6.1. Caso a CONTRATADA tenha optado por se beneficiar das vantagens competitivas oferecidas aos licitantes que postularam o emprego de simuladores de voo instalados no Brasil, e os referidos simuladores não estejam certificados por ocasião do início deste contrato, todos os preços contratuais constantes do Anexo 3 - Planilha de Preços Unitários, fixos mensais e referentes à hora voada, serão reduzidos em 0,2% (dois décimos percentuais), até que o citado simulador seja certificado pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira.
- 2.6.2. A opção da CONTRATADA está registrada no Apêndice 1 do Anexo 4 – Dados da aeronave da Contratada.
- 2.7. O valor correspondente às reduções de preços previstas nos itens 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 4.1 deste Anexo ou ao não pagamento por indisponibilidade previsto no item 2.1.1 deste Anexo, computado a cada mês, será deduzido a cada respectivo Boletim de Medição.
- 2.8. As reduções de preço previstas neste Anexo, não impedem a aplicação das disposições constantes na Cláusula de multas do presente contrato.

3. QUANTO A COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DESPESAS CORRELATAS

3.1. Combustível fornecido pelas CONTRATANTES

- 3.1.1. As CONTRATANTES efetuarão balanço trimestral para ajuste de eventual quantidade de combustível fornecida a maior para a aeronave vinculada a este Contrato.
- 3.1.2. A quantidade de combustível a ser fornecida pelas CONTRATANTES para o cumprimento do presente contrato será calculada com a seguinte expressão:

$$CFT = HVT \times C$$

Sendo:

CFT = Quantidade de combustível fornecida pelas CONTRATANTES, em litros, necessária no trimestre;

HVT = Quantidade de horas voadas das decolagens aos pousos do helicóptero no trimestre e aprovadas pelas CONTRATANTES;

C = Consumo médio horário de combustível, em litro por hora, calculado com base em informações prestadas pela CONTRATADA e constante no Apêndice 1 do Anexo 4 – Dados da aeronave da Contratada.

- 3.1.3. A quantidade de combustível excedente será descontada do faturamento no mês em que ocorrer o balanço trimestral citado no item 3.1 deste Anexo, com base no valor do litro de combustível querosene de aviação (QAV-I), contratado pela Petróleo Brasileiro S.A. junto à Petrobras Distribuidora S.A. – BR, no Aeroporto de Macaé, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, vigente no dia 15 (quinze) do mês em que ocorrer o balanço citado.

[QUANDO APLICÁVEL]

4. TRANSFERÊNCIA PARA AERÓDROMO PRIVADO DAS CONTRATANTES

- 4.1. Caso a aeronave contratada seja transferida para um aeródromo privado da PETROBRAS e/ou da PB-LOG, durante esse período será aplicado um fator de redução do preço do afretamento, correspondente a 3% (três por cento) do preço previsto nos itens 1.1 e 2.1 do Anexo 3 – Planilha de Preços Unitários.

(FIM DO ANEXO 2)